



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre a vinculação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear, criada pela Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, ao Ministério de Minas e Energia.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre a vinculação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear, criada pela Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, ao Ministério de Minas e Energia.

Nesses termos, requisitam-se as seguintes informações e a remessa dos documentos listados abaixo:

1. Considerando que a política nuclear constitui área de competência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, existe algum fator técnico, operacional ou constitucional que tenha impedido a vinculação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear a esse Ministério? Justificar detalhadamente.

2. Na hipótese de existência de algum fator impeditivo da vinculação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, esse fator também não se aplicaria à vinculação daquela Autarquia ao Ministério de Minas e Energia? Justificar detalhadamente.



3. A vinculação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear ao Ministério de Minas e Energia, que tem como entidades vinculadas a Centrais Elétricas Brasileiras S.A (Eletrobras), controladora da Eletrobras Eletronuclear, responsável pelas instalações eletronucleares de Angra dos Reis, e a Indústrias Nucleares do Brasil (INB), que exerce, em nome da União, o monopólio da produção e comercialização de materiais nucleares, bem como atua na execução de serviços de engenharia do combustível e na produção de componentes dos elementos combustíveis, não contraria a Convenção de Segurança Nuclear, assinada pelo Brasil, em Viena, em 2 de junho de 1997, internalizada pelo Decreto nº 2.648, de 1º de julho de 1998, e as orientações e determinações do Tribunal de Contas da União formuladas nos Acórdãos nºs 519/2009-Plenário, 1.550/2011-Plenário, 1.108/2014-Plenário e 1.111/2018? Justificar detalhadamente.

4. Uma vez que, no caso do Japão, o órgão regulador (NISA) estava diretamente ligado ao órgão responsável pela promoção das atividades nucleares (Ministério da Economia Desenvolvimento e Indústria – METI), a falta de independência necessária foi apontada como causa do acidente em Fukushima. Tendo em vista que a ANSN foi constituída como autarquia, como garantir sua independência com esta vinculada ao MME, ao qual também estão vinculados as Usinas Nucleares da Eletronuclear e as instalações da INB e da Nuclebras Equipamentos Pesados (NUCLEP)? Comprovar que isso não desrespeita a filosofia da Convenção Internacional de Segurança Nuclear.

5. O MCTI foi consultado na elaboração do Decreto nº 10.861, de 19 de novembro de 2021? Se sim, foram analisados os posicionamentos técnicos da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), de seus institutos ou de sindicatos da categoria quanto a vinculação da ANSN e transferências de seus institutos? Se não, quais os motivos? Solicito acesso ao inteiro teor dos documentos.

6. Quais foram os fundamentos técnicos e jurídicos que motivaram a vinculação da ANSN ao MME? Apresentar o inteiro teor das notas técnicas e jurídicas da decisão.

7. Quais são os recursos legais, administrativos e financeiros que a ANSN e seus servidores disporão para garantir a sua independência de atuação, de forma a cumprir suas atribuições?

8. Com qual ação orçamentária o MME vai apoiar a administração e fiscalização da ANSN? Indicar ação e valor na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021 e no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2022.

9. Qual a previsão de criação de carreira própria e concurso para ANSN?

10. A carreira de ciência e tecnologia é compatível com a função regulatória e fiscalizatória da ANSN? A inclusão da ANSN na Lei 8.691, de 28 de julho de 1993 não configura desvio de função? Haverá equiparação salarial com carreiras de especialistas em regulação ou fiscalização? Há previsão de adicional de periculosidade e insalubridade para os servidores de C&T que exerceram a fiscalização na ANSN?

11. Com a alteração na Lei 8.691, de 28 de julho de 1993, artigos 3º e 6º, podemos afirmar que via movimentação para compor força de trabalho qualquer analista de C&T em exercício na Receita Federal, IBAMA, CVM, e outros pode lavrar auto de infração e ser intitulado auditor?

12. A revogação do artigo 23 da Lei 8.691, de 28 de julho de 1993 não configura prejuízo para o desenvolvimento profissional de todos os servidores de C&T? Apresentar a razões da decisão que justifica a motivação, relevância e urgência e a pertinência temática com a medida provisória da criação da ANSN. Solicito acesso ao inteiro teor dos documentos.

13. Como serão repostas as vagas e pesquisadores para não prejudicar ainda mais a ciência e tecnologia?

14. Quais os militares (incluindo reservistas e reformados) que fazem parte da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)? Identificar a função e localização. Quais irão para a ANSN?

15. Quais os militares (incluindo reservistas e reformados) que ocupam cargo de diretoria em órgão ou autarquia governamental que atua na área nuclear? Quais irão para a ANSN?

16. Encaminhar análise prévia do impacto regulatório da vinculação da ANSN, nos termos do inciso II do art. 24 do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos poucos países que possuem o domínio científico e tecnológico de todo o ciclo de produção do combustível nuclear, inclusive da etapa de enriquecimento de urânio. Adicionalmente, nosso país possui extensas reservas de minérios nucleares. Esses dois fatores associados colocam o Brasil em posição vantajosa no cenário nuclear mundial. Em termos de instalações nucleares, destacam-se duas centrais eletronucleares em operação e uma terceira em construção. Há ainda diversas instalações industriais e de pesquisa para apoio e operacionalização das atividades nucleares, não só na geração elétrica, mas também nas áreas de saúde e agricultura, entre outras.

Entretanto, o arcabouço legal e administrativo do setor nuclear brasileiro apresentava uma fragilidade notória: a falta de uma entidade independente para fiscalização e regulação da segurança nuclear. Essa falha foi



